



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> César Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Priscila Nunes Ribeiro Marins	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Heloisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Daflon	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Cíntia Ferrini Farias
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> Raphael de Azevedo Petersen Machado	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos –Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Alexandro de Oliveira Alves
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Robson Correa Vieira	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Arthur Borges Martins de Souza
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Luciana Eccard Rodrigues	<b>Superintendência de Abastecimento</b> Alfredo Siqueira Dieguez	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Heder Zampiroli Dutra
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b>	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b>	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Fábio Gonçalves Coboski	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº004/2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 206.934-0/17, republicar a Portaria nº. 539/2014 de 13 de outubro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 19 de novembro de 2014, que fixou a partir de 10 de julho de 2014, com efeito, a contar de 10.09.2012, data do laudo médico em R\$ 623,28 (seiscentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), o provento mensal da SRª. SIMONE BARRETO ARTILLES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professora I - 20 horas "C", matrícula nº 15.727, aposentada conforme portaria nº1199/2014, de 03 de julho de 2014, publicada no Órgão Oficial em 10 de julho de 2014, com base no artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88, com redação dada pela EMC 41/2003; c/c art. 6º - A da EMC 41/03, com redação dada pela EMC 70/2012, correspondente as seguintes parcelas:

<b>Vencimento: PROPORCIONAL A 3.351/10.950 – COM PARIDADE.</b> Referente ao cargo de Professor I-20horas, letra "C" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº7.345/2002; c/c lei nº8.133/2009 e Decreto Municipal nº120/2003; Lei nº7.429/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013; Lei nº8.541/2014 e Lei 8.703/2016.	R\$ 519,40	Quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos.
<b>Quinquênio:</b> Referente a 5% (cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 25,97	Vinte e cinco reais e noventa e sete centavos.
<b>Adicional:</b> Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, I c/c art.63 da Lei nº 7.345/02.	R\$ 77,91	Setenta e sete reais e noventa e um centavos.
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 623,28</b>	<b>Seiscentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos.</b>

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 29 de junho de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
PORTARIA Nº.442/2020

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**Portaria nº 187/2020**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre municípios, resolve CEDER a servidora MARIANA CARNEIRO MOREIRA MELO, matrícula nº. 34150, Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, ficando o órgão cessionário, responsável pelo ônus do servidor, pelo período de 01/07/2020 até 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de junho de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 188/2020**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da data de 10/06/2020, a cessão da servidora EDELMA DA COSTA PESSANHA CAMPINHO, Assistente Administrativo II, matrícula nº. 162, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, anteriormente cedida para exercer suas atividades laborativas no Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Campos dos Goytacazes - SIPROSEP conforme portaria nº 130/2019, publicada no D.O. do dia 26/03/2019

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de junho de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 189/2020**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a licença sindical da servidora ELAINE FONTES LEÃO PORTO, matrícula nº. 26625, Técnico em Radiologia, lotada na Fundação Municipal de Saúde, para exercer o mandato de Presidente do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Campos dos Goytacazes – SIPROSEP, com mandato pelo período de 10/06/2020 até 10/06/2024.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de junho de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 190/2020**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a licença sindical do servidor ALEXIS WALLACE SARDINHA, matrícula nº. 23853, Assessor Técnico, lotado na Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária, para exercer o mandato de Diretor Jurídico e de Aposentados e Pensionistas do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Campos dos Goytacazes – SIPROSEP, pelo período de 10/06/2020 até 10/06/2024.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de junho de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 191/2020**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a licença sindical da servidora ALINE MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº. 23272, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o mandato de Diretora de Patrimônio, Esporte e Lazer do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Campos dos Goytacazes – SIPROSEP, pelo período de 10/06/2020 até 10/06/2024.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de junho de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**PORTARIA Nº304/2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº 229.105-8/2018, republicar a Portaria nº 515/2017, de 21 de agosto de 2017, publicada no Órgão Oficial em 19 de setembro de 2017, que fixou a partir de 08 de março de 2016, em **R\$ 2.953,49 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, o provento mensal da **SRª. MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS GOMES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Professor I – 16 horas – Padrão “I”, matrícula nº7313, aposentada, conforme Portaria nº 203/2016, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 08 de março de 2016, com base no artigo 6º, da EMC 41/2003 c/c com o artigo 40, § 5º, da CRFB/88, correspondente às seguintes parcelas:

<b>Vencimento:</b> Referente ao cargo de Professor I - 16 Horas, padrão "I", do Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; c/c lei nº 8.133/2009 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 7.429/2003; Lei nº 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.095/2009; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; Lei nº 8.338/2013 e Lei nº 8.541/2014.	R\$ 1.905,48	Mil, novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos.
<b>Quinquênio:</b> Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 476,37	Quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos
<b>Adicional:</b> Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei nº 5.247/91 e artigos 63 e 66 da Lei nº 7.345/02.	R\$ 285,82	Duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos.
<b>Adicional:</b> Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com os arts. 31, I, 63 e 64 da Lei nº 7.345/02.	R\$ 285,82	Duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos.
<b>Total:</b>	<b>R\$ 2.953,49</b>	<b>Dois mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos.</b>

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 29 de junho de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
PORTARIA Nº.442/2020

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**PORTARIA Nº 13 /2020**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina que a execução do contrato deva ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** o Decreto 304/2013, que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a Portaria 40/2019 publicada no Diário Oficial do Município no dia 17 de dezembro de 2019, onde foi nomeado o servidor **Alexandro de Oliveira Alves**, matrícula nº 39.162, para atuar como Gestor do Contrato nº 223/2019 – Processo nº 2019.045.000119-P-PR.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **Circe Burgelli Paiva**, matrícula nº 39.525, para atuar como Gestora do Contrato nº 223/2019 – Processo nº 2019.045.000119-P-PR. **Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de link de alta velocidade para acesso a rede mundial de computadores (internet) para atender toda a rede municipal de saúde que não está dentro da fibra óptica da prefeitura. O serviço inclui ponto de acesso físico, wifi e instalação.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação com efeitos a contar de 24/03/2020, co-validando todos os atos praticados a partir dessa data.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de junho de 2020.

**Cintia Ferrini Farias**  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula nº 36.828

*Publicado por omissão*

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**TAC/2020 n.º 001/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes - RJ, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº. 875, representada neste ato pelo **Cintia Ferrini Farias**, inscrito no CPF sob o nº 042.064.237-41, Secretária de Saúde, neste ato, formalmente reconhecem, por manifestação livre, a responsabilidade pelo valor original de **R\$ 49.402,43 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dois reais, quarenta e três centavos)**, devidos a **M A F WAROL LTDA**, referente prestação de serviço de Atendimento Domiciliar, no período de 20/02/2020 a 31/05/2020.

Cumpra asseverar que pagamento da mencionada dívida é exequível no exercício de 2020 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá, nem prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Campos dos Goytacazes – RJ, 26 de junho de 2020.

**Cintia Ferrini Farias**  
Secretária de Saúde

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

**Resolução do CMAS nº. 006/2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; com base na Resolução de n.º 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de n.º 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de n.º 21 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 19 de Junho de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, nos termos da Ata 006/2020 CMAS, de 19.06.2020, as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

**I – Comissão de Política**

*Poder Público:* Bernardo Berbet Moliner e Vagner Manhães Basílio;  
*Sociedade Civil:* Cintia Dutra Silva Bensi e Graciete Santana Nogueira Nunes;

**II – Comissão de Normas**

*Poder Público:* Fernanda Azevedo Cordeiro e Mericelly Bastos Vilela;  
*Sociedade Civil:* Geovana Gomes Neves e Úrsula Paula Peçanha França Nunes;

**III – Comissão de Orçamento e Financiamento**

*Poder Público:* Cinézio Sales Manhães Filho e Thiago Santos Silva;  
*Sociedade Civil:* Angélica Pereira Barreto Tavares e Eliana Monteiro Feres;

**IV – Comissão de Fiscalização**

*Poder Público:* Mericelly Bastos Vilela e Renata de Souza Barros Manhães;  
*Sociedade Civil:* Bruna Machel da Silva Moraes Azevedo e Sueli da Silva.

**Art.2º:** As atribuições da Comissão são aquelas constantes no Regimento Interno do CMAS de Campos dos Goytacazes/RJ.

**Art.3º:** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 25 de junho de 2020.

**Thiago Santos Silva**  
Presidente do CMAS

**Resolução do CMAS nº. 007/2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; com base na Resolução de n.º 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de n.º 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de n.º 21 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 19 de Junho de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Reprogramação de Saldo do Cofinanciamento Federal e Estadual de 2019 para o exercício do ano de 2020, com as seguintes recomendações:

- *Maior eficiência na execução orçamentária e financeira e;*
- *Regulamentação dos benefícios eventuais conforme orientação do Estado.*

**Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de junho de 2020.

**Thiago Santos Silva**  
Presidente do CMAS

**Resolução do CMAS nº 008/2020**

Aprova a Programação SIGTV Nº 330100920200003, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos dos Goytacazes/RJ, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei nº 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº 8.273 de 2011, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho em reunião realizada em 26/06/2020, constante na respectiva Ata nº 07/2020,

**Resolve:**

**Art. 1º** - APROVAR a Programação nº 330100920200003, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar a(s) unidade(s) que oferta(m) serviço(s) socioassistencial(ais) nacionalmente tipificados (Resolução CNAS 109/2009), conforme a seguir:

Unidade Beneficiária:

- a) Denominação: Obra do Salvador, CNPJ nº 30.417.869/0001-05
- b) Valor: R\$60.958,00
- c) Classificação do Recurso: Investimento

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 26 de junho de 2020.

**Thiago Santos Silva**  
Presidente do CMAS

**Resolução do CMAS nº. 009/2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; com base na Resolução de n.º 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de n.º 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de n.º 21 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 26 de Junho de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação referente às Ações Socioassistenciais cofinanciadas com o Recurso Emergência COVID-19, Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, com a seguinte recomendação:

- *Celeridade no processo de compras, considerando a relevância e urgência na aplicação dos recursos recepcionados em prol da população atingida pela pandemia.*

**Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 26 de junho de 2020.

**Thiago Santos Silva**  
Presidente do CMAS

**Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**

**Resolução do CMDI nº. 01/2020**

O Conselho Municipal dos Direitos do idoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a **Lei 5542 de 07 de outubro de 1993, alterada pela lei nº 8.112 de 08 de outubro de 2009 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em Campos dos Goytacazes.**

**Resolve:**

**Art. 1** – Aprovar o “**Diagnóstico da População Idosa no Município de Campos dos Goytacazes/RJ**” elaborado pela Vigilância Socioassistencial – Gestão do SUAS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Campos dos Goytacazes, 29 de junho de 2020.

**Sr. Amaro dos Santos**  
Presidente - CMDI

**Fundação Municipal da Infância e da Juventude**

**PORTARIA FMIJ N.º 012/2020**

**A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da apuração da veracidade dos fatos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de desvio de conduta de servidores no âmbito do trabalho;

**CONSIDERANDO** que por imposição constitucional todos têm direito à ampla defesa e ao contraditório;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o estatuto do servidor público e a Lei n.º 8.744/17.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores estatutários abaixo listados para comporem a Comissão de Sindicância, com fins de apurar o fato ocorrido no âmbito da administração pública, cujo prazo de validade do mandato será de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria, sendo que a Presidência da comissão ora formada será exercida pelo primeiro.

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
FÁBIO GOMES FÉRES	30.323
CARMEN DANIELLE DE SOUZA PAES	30.384
PEDRO LUIS BARRETO DE MELLO	30.335

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 22 de junho de 2020.

**SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
MATRÍCULA N.º 39.060

**Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima**

**Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA**

Ao dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte, às dez horas por vídeo conferência, ocorreu a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, com a presença do conselheiro titular da Câmara Técnica Audiovisual, Jolison Bessa da Silva, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Patrimônio, Humberto Fernandes, a conselheira suplente da Câmara Técnica de Coletivos Culturais, Tarianne da Silva Pinto Bertoza, o conselheiro suplente da Câmara Técnica de Instituições de Ensino, Jonas Defante Terra, a conselheira titular da Câmara Técnica de Dança, Sylvia Marcia da Silva Paes, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Artes Visuais, Cássio Leandro Moreira Peixoto, as conselheiras titular e suplente da Câmara Técnica de Gestão Cultural, Kátia Macabu de Sousa Soares e Iara de Souza Lima, a conselheira titular do Museu Histórico de Campos dos Goytacazes, Graziela Escocard Ribeiro, o conselheiro titular da Biblioteca Municipal Nilo Peçanha, Maurício de Moura Caldas Xexeo, as conselheiras Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano Social, Iara Helena do Nascimento Silva e Lúcia Maria Caxias dos Santos, os conselheiros titular e suplente da Câmara Técnica de Teatro, Fabrício da Silva Simões e Liana Macabu de Sousa Soares, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Artes Urbanas, Genilson Paes Soares, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Literatura e Vice-Presidente do Comcultura, Ronaldo Henrique Barbosa Junior, a conselheira titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Ana Márcia Salgado Mercadante Scot e o conselheiro titular da Câmara Técnica de Cultura Popular e Presidente do Comcultura, Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio. Dando início a reunião, o presidente do Comcultura, lamentou o falecimento do ator e ex-diretor do Teatro de Bolso Procópio Ferreira, Tito Miranda, passando a palavra para os conselheiros Fabrício da Silva Simões e Liana Macabu de Sousa Soares para que pudessem apresentar as propostas da Câmara Técnica de Teatro para o Plano Municipal de Cultura. Continuando a apresentação, foi passado a palavra para o conselheiro suplente Jonas Defante Terra para apresentar as propostas da Câmara Técnica de Instituições de Ensino para o Plano Municipal de Cultura. Não havendo mais assuntos a tratar, o conselheiro e presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio encerra a reunião às treze horas e trinta e seis minutos pela web conferência. Eu, Denise dos Santos Carvalho, que na função de secretária “ad hoc”, a tudo assisti e de tudo fiquei ciente, lavro a presente ata, a qual será lida e aprovada pelos demais presentes, será assinada por mim e pelo Presidente.

**Denise dos Santos de Carvalho** - Secretária ad-hoc

**MARCELO PEREIRA DE CARVALHO SAMPAIO**  
Presidente do COMCULTURA

Ao dia nove de Maio de dois mil e vinte, às dez horas por vídeo conferência, ocorreu a reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, com a presença do conselheiro titular da Biblioteca Municipal Nilo Peçanha, Maurício de Moura Caldas Xexéo, a conselheira suplente da Câmara Técnica de Coletivos Culturais, Tarianne da Silva Pinto Bertoza, o conselheiro suplente da Câmara Técnica de Instituições de Ensino, Jonas Defante Terra, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Artes Urbanas, Genilson Paes Soares, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Artes Visuais, Cássio Leandro Moreira Peixoto, as conselheiras titular e suplente da Câmara Técnica de Gestão Cultural, Kátia Macabu de Sousa Soares e Iara de Souza Lima, a conselheira titular do Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho, Rafaela Machado Ribeiro, a conselheira suplente da Câmara Técnica de Teatro, Liana Macabu de Sousa Soares, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Música, Anderson Luiz Barreto da Silva, a conselheira titular do Museu Histórico de Campos dos Goytacazes, Graziela Escocard Ribeiro, o conselheiro titular da Câmara de Literatura e Vice-Presidente do Comcultura, Ronaldo Henrique Barbosa Junior e o conselheiro titular da Câmara Técnica de Cultura Popular e Presidente do Comcultura, Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio e os convidados: os músicos Marcelo Benjamim e Luís Felipe Coelho, Larissa Manhães Soares e o Presidente da Academia Pedralva Letras e Artes, o senhor Carlos Augusto Souto de Alencar. Dando início a reunião, o presidente do Comcultura propôs ao conselho que alterasse a pauta para assuntos gerais e logo em seguida, fosse feita as apresentações das Câmaras Técnicas de Artes Visuais e a Câmara Técnica Cultura Popular ficando para última reunião do mês de Maio, a apresentação da Câmara Técnica Artes Urbanas, e, que o Conselho Municipal de Cultura fizesse uma carta contra a atitude da Secretária Especial de Cultura, Regina Blois Duarte, sobre a entrevista que minimiza as mortes ocorridas no regime militar. Passando a

palavra para o conselheiro Anderson Luiz Barreto da Silva que relatou a situação dos músicos que prestaram serviço para a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes não tinham conseguido receber seus pagamentos. O músico convidado Marcelo Benjamin, disse que tinha três datas trabalhadas sem receber e que esse pagamento é independente da pandemia do covid-19, que fez vários contatos com a funcionária Aurema da Superintendência de Entretenimento e Lazer que sempre afirmava que já tinha sido encaminhada a ordem de pagamento para a Secretaria Municipal de Fazenda, só que o pagamento nunca aconteceu. O conselheiro Anderson Luis Barreto da Silva também fez a observação que muitos músicos que realizaram trabalho para a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, além de não ter recebido tem receio de reclamar e não ter seu cachê pago. O músico convidado Luis Felipe Coelho também se pronunciou concordando com tudo que tinha sido dito e acrescentou dizendo que os critérios dos editais que são feitos dificultam muito a participação das pessoas e o cumprimento das datas, solicitando assim, que o Comcultura se faça participar da elaboração desses editais. Continuando, foi passado a palavra ao conselheiro Cássio Leandro Moreira Peixoto que se colocou à disposição e solicitou que o Comcultura se posicionasse logo, porque é um absurdo as pessoas não terem seus pagamentos por um trabalho já realizado e, sugeriu que o Comcultura convidasse o superintendente da Superintendência de Entretenimento e Lazer, Fabiano dos Santos Gomes, para participar da próxima reunião. A conselheira Kátia Macabu de Sousa Soares parabenizou o conselheiro Anderson Luis Barreto Soares por ter trazido esse tema para reunião e propôs que o Comcultura redigisse um documento para a Secretaria Municipal de Fazenda. Passando para o segundo assunto geral, foi passado a palavra para a conselheira Graziela Escocard Ribeiro que disse que encerrou as atividades do Museu Histórico de Campos que estavam sendo feitas pelas redes sociais em função do decreto municipal nº 078/2020, que suspendeu provisoriamente as atividades através dos Recibos de Pagamento a Autônomos (RPAs), dizendo que os funcionários do Museu Histórico de Campos estão passando fome e a forma de mostrar como esses funcionários são importantes para esse departamento foi de suspender toda e qualquer atividade e que ela sente muito a falta de apoio do Comcultura, porque toda vez que os conselheiros precisaram do espaço os funcionários estavam todos lá se desdobrando para atender e, pediu oficialmente para que o Comcultura "abraçasse" a causa, o Museu Histórico de Campos tem oito funcionários e três estagiários que estão todos em casa precisando dos seus salários e que ela não quer que esses funcionários sejam substituídos. O presidente do Comcultura e conselheiro Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio disse que o Comcultura claro que iria se posicionar após a reunião ordinária do dia nove de maio de dois mil e vinte (09/05/20) reunião essa, que já tinha sido agendada com antecedência. Passando a palavra para conselheira Rafaela Machado Ribeiro, que falou que o Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho suspendeu suas atividades presenciais baseado no decreto municipal de nº 025/2020 do dia dezesseis de Março mas que estava desempenhando suas atividades pelas redes sociais como o Museu Histórico de Campos e agora, foram surpreendidos com essa suspensão e que o Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho como o Museu Histórico de Campos precisam de manutenção, a situação é muito séria e preocupante, os funcionários do Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho estão sem ter o que comer e que até a presente reunião não existe nenhuma garantia de que esses funcionários irão retornar. Passando a palavra para o conselheiro Cássio Leandro Moreira Peixoto que disse que se posicionou em sua rede social em apoio ao Museu Histórico de Campos e o Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho e o secretário municipal de governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos respondeu que as atividades não serão paralisadas, os funcionários públicos irão auxiliar. As conselheiras Graziela Escocard Ribeiro e Rafaela Machado Ribeiro disseram que até a data da reunião não existia garantia e nem auxílio de ninguém, a conselheira Graziela Escocard Ribeiro disse que foi com muito sacrifício que conseguiu manter os dois vigilantes porque foi retirado há muito tempo os guardas municipais, a convidada Larissa Soares Manhães disse que esse trabalho realizado no Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho é um trabalho técnico como no Museu Histórico de Campos, Teatro Municipal Trianon e no Teatro de Bolso Procópio Ferreira e não é qualquer funcionário que poderá fazer, que as pessoas são treinadas. Continuando, o conselheiro Jonas Defante Terra disse que analisa o comportamento da falta de posicionamento da presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima que também é conselheira do Comcultura e também perguntou quais foram as cartas que tanto o Museu Histórico de Campos como o Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho direcionou a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, que o Diário Oficial do Município está escrito que o secretário municipal de Gestão Pública pode avaliar cada caso. A conselheira Graziela Escocard Ribeiro pediu a palavra e falou que quando leu o decreto fez a justificativa da permanência dos estagiários do Museu Histórico de Campos com a diretora de recursos humanos da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e que a diretora pediu pra ela falar com a presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, falando com a presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Maria Cristina Torres Lima, que respondeu que não iria ceder apenas para o Museu Histórico de Campos. Passando a palavra ao conselheiro Genilson Paes Soares, que disse que entende a angústia que as duas conselheiras Rafaela Machado Ribeiro e a Graziela Escocard Ribeiro estão passando e que o Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes se solidariza com todos os funcionários. Passando a palavra para o convidado, o presidente da Academia Pedralva Letras e Artes, Carlos Augusto Souto de Alencar, disse que como presidente está elaborando uma nota de manifesto institucional a essas duas instituições e como cidadão Carlos Augusto Souto de Alencar falou que tem profunda admiração ao trabalho de todos e está disposto a ajudar individualmente se comprometendo nessa luta com o Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho e o Museu Histórico de Campos. O presidente do Comcultura e conselheiro Marcelo Pereira de Carvalho também se posicionou e disse que pessoalmente também se solidariza. Passando a palavra para conselheira suplente Lara de Souza Lima, que disse que as pessoas tem sim que solidarizar e que desde de quando começou o atraso do primeiro pagamento desses funcionários, deveria ter feito o manifesto de apoio a esses funcionários, sendo importantíssimo ser esclarecido para a população tudo que está realmente acontecendo pois a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes não realiza o pagamento dessas pessoas há uns cinco meses. O presidente e conselheiro Marcelo Pereira de Carvalho enfatizou sua posição contrária aos regimes de contratação de Recibo de Pagamento Autônomo (RPAs) e cargos de confiança (DAS) por que na sua opinião a pessoa para trabalhar em órgãos públicos tem que passar por concurso público, por um critério de avaliação e não como troca de moeda política. Terminando os assuntos gerais, foi passado a palavra a conselheira Graziela Escocard Ribeiro que se colocou a disposição do Comcultura para esclarecer qualquer dúvida e a conselheira Rafaela Machado Ribeiro que relatou que tanto ela como a conselheira Graziela Escocard Ribeiro são cobradas o tempo todo a não se manifestar e que são cobradas por qualquer reação, que são rechaçadas todos os dias e que as redes sociais estão sendo vigiadas. Passando a palavra ao conselheiro Cássio Leandro Moreira Peixoto que as doze horas e trinta e cinco minutos fez a apresentação das propostas da Câmara Técnica de Artes Visuais para o Plano Municipal de Cultura. Continuando, o presidente do Comcultura e conselheiro Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio fez a apresentação das propostas da Câmara Técnica de Cultura Popular também para o Plano Municipal. Finalizando, ficou determinado que deveriam ser convidados para a próxima reunião ordinária do dia dezoenove do mês de maio de dois mil e vinte e Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Superintendente da Superintendência de Entretenimento e Lazer e o responsável pelo pagamento dos cachês dos músicos da Secretaria Municipal de Fazenda. Não havendo mais assuntos a tratar, o conselheiro e presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio encerra a reunião às quatorze horas pela web conferência. Eu, Denise dos Santos Carvalho, que na função de secretária "ad hoc", a tudo assisti e de tudo fiquei ciente, lavro a presente ata, a qual será lida e aprovada pelos demais presentes, será assinada por mim e pelo Presidente.

Denise dos Santos de Carvalho - Secretária ad-hoc

**MARCELO PEREIRA DE CARVALHO SAMPAIO**  
Presidente do COMCULTURA

Ao dia dezoenove de Maio de dois mil e vinte, às dezoito horas por vídeo conferência, ocorreu a reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, com a presença do conselheiro titular da Câmara Técnica Audiovisual, Joilson Bessa da Silva, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Patrimônio, Humberto Fernandes, a conselheira titular da Câmara Técnica de Coletivos Culturais, Mariana de Freitas Fagundes, o conselheiro suplente da Câmara Técnica de Instituições de Ensino, Jonas Defante Terra, a conselheira titular da Câmara Técnica de Dança, Sylvia Marcia da Silva Paes, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Artes Visuais, Cássio Leandro Moreira Peixoto, as conselheiras titular e suplente da Câmara Técnica de Gestão Cultural, Kátia Macabu de Sousa Soares e Lara de Souza Lima, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Música, Anderson Luiz Barreto da Silva, a conselheira titular do Museu Histórico de Campos dos Goytacazes, Graziela Escocard Ribeiro, a conselheira titular da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Maria Cristina Torres Lima, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Artes Urbanas, Genilson Paes Soares, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Teatro, Fabrício da Silva Simões, a conselheira titular do Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho, Rafaela Machado Ribeiro, as conselheiras titular e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano Social, Lara Helena Nascimento da Silva e Lúcia Maria Caxias dos Santos, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Literatura e Vice-Presidente do Comcultura, Ronaldo Henrique Barbosa Junior, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Cultura Popular e Presidente do Comcultura, Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio e os convidados Ricardo Avelino, Larissa Manhães, Lúcia Talabi e o superintendente da Superintendência de Entretenimento e Lazer, Fabiano Gomes dos Santos. Iniciando a reunião, o presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio passou a palavra para o convidado Fabiano dos Santos Gomes para que fosse dado algum esclarecimento pelo motivo que alguns músicos não tiveram seus cachês pagos pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes pois além do atraso, tem a necessidade pelo momento de pandemia do covid-19 que estamos atravessando; o superintendente Fabiano dos Santos Gomes iniciou dizendo que os pagamentos já estão todos em forma de processo na Secretaria Municipal de Fazenda e que todos os contratos empenhados irão receber enfatizando que não foram pagos ainda devido a falta de recurso na Secretaria Municipal de Fazenda porém devagar todos os processos irão receber, o presidente do Comcultura passou a palavra para aqueles conselheiros que tinham alguma pergunta para fazer ao Fabiano; a conselheira Lara de Souza Lima disse que todos os contratos são feitos com pagamento agendado, não entendendo como que na hora de receber não tem dinheiro para fazer o pagamento. O conselheiro Cássio Leandro Moreira Peixoto disse que os músicos devem ser tratados como trabalhador e que não existe prioridade maior do que realizar o pagamento de um trabalho feito. O superintendente Fabiano dos Santos Gomes disse que não tem data certa para fazer o pagamento porque a Secretaria Municipal de Fazenda vai realizando o pagamento de acordo com a entrada dos recursos. Passando a palavra para a conselheira Kátia Macabu de Sousa Soares que disse que é muito louvável dar essa valorização ao artista local porém, todos editais apresentam um cronograma e que todo cronograma tem a parte que cabe ao poder público que entre outros, é o pagamento dos músicos e que isso não se pode esperar mais. O presidente Marcelo Pereira Carvalho Sampaio falou também que a presença do Fabiano nas reuniões do Comcultura ultrapassou a presença dos conselheiros representantes da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que só participaram duas vezes desde do ano de dois mil e dezesseis. Passando para a segunda pauta que foi as ponderações feitas pelas conselheiras Graziela Escocard Ribeiro e Rafaela Machado Ribeiro, a conselheira Rafaela Machado Ribeiro disse que IPHAN recebeu da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes o ofício dizendo que quatro funcionários do Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho retornariam para suas atividades lembrando também, que não houve nenhuma conversa com as diretoras antes do decreto fechando as instituições, passando a palavra para a conselheira Maria Cristina Torres Lima que falou que reconhece todas as necessidades que a instituição tem, mas que o Poder Público faz o que pode porque a questão financeira é um empecilho muito grande, disse também que o Poder Público reconhece que a equipe dos colaboradores é altamente esforçada, comprometida com o arquivo e sempre existiu também uma boa vontade muito grande em fazer tudo que precisa, só que no momento a arrecadação do município é difícil. Continuando, o presidente Marcelo Pereira Carvalho Sampaio leu a pergunta dos conselheiros Lara de Souza Lima e Fabrício da Silva Simões, se existiria alguma previsão em relação ao pagamento dos funcionários que recebem através recibos autônomos (RPAs), onde a conselheira Maria Cristina Torres Lima respondeu dizendo que ela não sabia informar a previsão para esses pagamentos. Passando a palavra para o conselheiro Cássio Leandro Moreira Peixoto que falou que não conseguia entender pois todos os dias no Diário Oficial do Município sai publicado várias nomeações, parecendo nomeações políticas. Passando a palavra para a conselheira Graziela Escocard Ribeiro, que pediu mais neutralidade pela parte do Comcultura, porque na última reunião do conselho ela teria pedido mais apoio dos conselheiros em relação a suspensão dos funcionários contratados do Museu Histórico de Campos, só que o presidente do Comcultura enviou uma nota oficial para um meio de comunicação no momento que as diretoras do Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho e do Museu Histórico de Campos estavam participando de um programa, isso a conselheira não concordava. Continuando a conselheira Lara de Souza Lima comentou que os funcionários e os estagiários do Teatro Municipal Trianon e do Teatro de Bolso Procópio Ferreira também estão sem seus devidos pagamentos assim, como os professores substitutos e que todos eles estão incluídos na nota de repúdio do Comcultura, o presidente do Comcultura perguntou a conselheira Maria Cristina de Torres Lima se está sendo pensando alguma solução para os funcionários dos dois teatros como foi pensado para os funcionários do Museu Histórico de Campos e o Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho, a conselheira Maria Cristina Torres Lima respondeu que os funcionários já prestam serviços há muito tempo nesses teatros e que não existe nenhuma lei que rege as Fundações possibilitando alguma forma de contribuir com esses colaboradores, tanto com gêneros alimentícios como material de limpeza, tendo apenas a "vaquinha virtual", o conselheiro Fabrício da Silva Simões completou dizendo que foi aberta pelas academias de dança uma "vaquinha on-line" para ajudar um pouco esses funcionários. Continuando, foi passado a palavra para o convidado Ricardo Avelino que concordou com a fala da conselheira Graziela Escocard Ribeiro, mas que discordava com a fala da conselheira Maria Cristina Torres Lima em relação a distribuição para os funcionários de materiais da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, porque é indevida a utilização de bem público para o uso pessoal. Continuando a reunião, o presidente do Comcultura passou para a última pauta que seria a apresentação das propostas da Câmara Técnica de Artes Urbanas pelo conselheiro Genilson Paes Soares para o Plano Municipal de Cultura. Finalizando foi passada a palavra para a convidada Lúcia Talabi que compartilhou a preocupação da atual situação dos funcionários do Teatro Municipal Trianon e do Teatro de Bolso Procópio Ferreira. Não havendo mais assuntos a tratar, o conselheiro e presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio encerra a reunião às vinte e uma hora e dezesseis minutos pela web conferência. Eu, Denise dos Santos Carvalho, que na função de secretária "ad hoc", a tudo assisti e de tudo fiquei ciente, lavro a presente ata, a qual será lida e aprovada pelos demais presentes, será assinada por mim e pelo Presidente.

Denise dos Santos de Carvalho - Secretária ad-hoc

**MARCELO PEREIRA DE CARVALHO SAMPAIO**  
Presidente do COMCULTURA

**Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT**

PORTARIA n.º 19, de 26 de Junho de 2020.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT**, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** que o transporte público constitui em direito social, devendo seu exercício ser assegurado pelo Poder Público Municipal;**CONSIDERANDO** que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais, como o de transporte, não podem ser interrompidos, em virtude do princípio da continuidade do serviço público, o qual visa não prejudicar o atendimento à população;**CONSIDERANDO** que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, gerenciar, fiscalizar e disciplinar os serviços de transporte público no Município;**CONSIDERANDO** o abandono pela Empresa Rogil, referente às linhas Centro X Pecúária e Centro x Nova Brasília, e que mesmo após determinação do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, não retomou os serviços em sua totalidade, levando o Poder Público a promover o chamamento n.º 001/2020, fornecendo prazo para que empresas interessadas em assumir os serviços de transporte público manifestasse interesse;**CONSIDERANDO** a suspensão da ordem de serviço concedida a Empresa Rogil para a prestação do serviço de transporte coletivo na linha Centro X Pecúária e Centro x Nova Brasília, nos moldes da Portaria n.º 18/2020, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 10 de junho de 2020;**CONSIDERANDO**, por fim o resultado do Chamamento Público n.º 001/2020, e sua necessária publicação;**RESOLVE:****Art. 1º** - Como resultado do Aviso de Chamamento Público n.º 001/2020, ficam autorizadas, em caráter excepcional, a Viação Jacarandá de Campos Ltda., CNPJ: 39.236.369/0001-33 e a Viação Cidade de Mendes Eireli, CNPJ: 22424916/0001-01, a operarem as linhas Centro X Pecúária e Centro X Nova Brasília.**Art. 2º** - As autorizações tratadas nos artigos antecedentes serão prestadas em caráter precário ficando seu tempo determinado a critério do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte.**Parágrafo Único** – A autorização do serviço será suspensa caso seja realizado novo certame licitatório contendo o presente objeto, ou caso haja mudança superveniente autorizada pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte.**Art. 3º** - A Diretoria Técnica deverá acompanhar a operação das empresas que serão autorizadas a prestar os serviços supracitados, promovendo, se necessário, os ajustes para garantir a adequada prestação dos serviços à população.**Art. 4º** - Em caso de descumprimento das normas previstas, serão adotadas as medidas legais e aplicação das sanções legais cabíveis.**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campos dos Goytacazes, 26 de junho de 2020.

**JOSÉ FELIPE QUINTANILHA FRANÇA**  
Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte

PORTARIA N.º 20/2020, de 29 de junho de 2020

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT**, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, gerenciar, fiscalizar, controlar e disciplinar a prestação dos serviços públicos relativos ao transporte coletivo de passageiros no Município;**CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 8.867 de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Alimentador de Passageiros;**CONSIDERANDO** a homologação da Concorrência Pública n.º 001/2019, certame licitatório que teve como objeto a delegação mediante permissão, a título precário, da exploração de linhas integrantes do serviço de transporte coletivo alimentador de passageiros “Sistema Alimentador”;**CONSIDERANDO** o início das operações do “Sistema Alimentador” e da implementação do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Municipal.**RESOLVE:****Art. 1º** - Estabelecer, o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros no Município de Campos dos Goytacazes, que passará a ser regido pelas disposições seguintes, nos termos da Lei n.º 8.867/2018.**Art. 2º** - Competirá ao IMTT o planejamento, o controle e a fiscalização do “Serviço Alimentador” deste Município, nos termos desta Portaria.**Art. 3º** - A permissão, delegada a título precário, por prazo determinado, mediante licitação, a pessoas físicas, deve observar os princípios da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, quais sejam: conforto, fluidez, pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade e modicidade das tarifas.**Art. 4º** - A cada permissionário do serviço de que trata esta Portaria, será delegada apenas a permissão de uma linha, sendo vedada a cessão, a sublocação ou qualquer outra forma de transferência a terceiros.**Parágrafo Único:** Os permissionários poderão cadastrar, junto ao IMTT, até (02) dois motoristas auxiliares, que deverão preencher todas as exigências previstas no artigo 22 da Lei n.º 8867/2018, exceto os incisos VI, VIII e IX.**Art. 5º** - Caberá ao IMTT definir os itinerários das linhas, através de Ordens de Serviço expedidas em nome dos permissionários, que poderão ser modificadas a qualquer tempo, quando o interesse público assim exigir.**Art. 6º** - As datas para vistoria anual serão estabelecidas pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte e fixadas com base no último algarismo da placa dos veículos.**Art. 7º** - Os permissionários que deixarem de vistoriar seus veículos nas datas estabelecidas ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta Portaria.**Art. 8º** - As renovações anuais dos certificados de vistoria somente serão efetuadas mediante a comprovação do pagamento da taxa de vistoria prevista no Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes (Lei Complementar n.º 1/2017), que deverá ser recolhida ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte.**Art. 9º** - Constitui infração toda ação ou omissão contrária aos atos expedidos pelo poder Público Delegatário, sujeitando-se o infrator e o veículo às seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:I - abandonar a linha sem motivo justificado, deixando de atender aos usuários:  
Multa no valor de 4 (quatro) UFICASII - deixar de assegurar prioridade de embarque para gestantes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, bem como deixar de reservar em todas viagens 20% da capacidade veicular, em posição de fácil acesso, destinado ao transporte gratuito regulamentado por Lei Específica:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS.III - recusar-se a transportar pessoas com direito à gratuidade em, no mínimo, 20% da sua capacidade:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS e retenção do veículo.IV - recusar-se a transportar, ao menos, 1 (um) fiscal do IMTT, desde que portando sua identidade funcional, o qual será computado como gratuidade para efeitos do inciso II deste artigo:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS e retenção do veículo.V - deixar de acatar e de cumprir as disposições legais e regulamentares estabelecidas pelo IMTT, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos Agentes de Fiscalização de Transporte Coletivo e demais autoridades:  
Multa no valor de 3 (três) UFICAS.VI - transportar cargas ou volumes que coloquem em risco a vida ou integridade física dos demais passageiros e funcionários:  
Multa no valor de 4 (quatro) UFICAS e retenção do veículo até sanar a irregularidade.VII - deixar de informar à Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador qualquer desligamento de motoristas auxiliares, no prazo previsto no artigo 32, IX da Lei Municipal n.º 8867/2018:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS.VIII - transitar com motorista e/ou qualquer outra pessoa, que esteja no interior do veículo atuando de forma profissional, sem o uniforme padronizado estabelecido pelo IMTT ou sem o devido asseio:  
Multa de 2 (duas) UFICAS.IX - manter comportamento inconveniente no exercício da profissão, utilizando palavras de baixo calão, expressões e gestos ofensivos aos bons costumes, discutindo com passageiros, seja no interior do veículo, seja na parte externa, tais como nos terminais, pontos e ao longo do itinerário da linha:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS.X - deixar de renovar periodicamente a documentação exigida pela Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS.XI - deixar de afixar no veículo, em local visível e de fácil acesso para fiscalização, o Certificado de Vistoria válido para o ano em curso:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS e retenção do veículo.XII - conduzir o veículo com Certificado de Vistoria com prazo vencido ou adulterado;  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS e remoção do veículo.XIII - transitar com o veículo sem oferecer as condições de segurança exigidas em Lei:  
Multa no valor de 3 (três) UFICAS e remoção do veículo.XIV - transitar com o veículo fora das características internas ou externas aprovadas pela Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS e remoção do veículo.XV - alterar o combustível especificado no CRLV sem prévia inspeção:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS e retenção do veículo para regularização.XVI - recusar o embarque de passageiros, sem motivo justificado na Lei Municipal n.º 8867/2018, ou deixar de atender ao pedido de parada quando solicitado, desde que nos pontos de embarque e desembarque de passageiros fixados pelo IMTT, ou ainda, fora destes pontos, quando em atendimento à Lei Municipal n.º 8.831/2018:  
Multa de 2 (duas) UFICAS.XVII - permitir embarque de passageiros em número acima da capacidade prevista para o veículo:  
Multa no valor de 3 (três) UFICAS e retenção do veículo.

XVIII - abastecer o veículo quando com passageiro:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS.

XIX - conduzir o veículo sem respeitar velocidade compatível com o estado das vias ou com os limites regulamentares:  
Multa no valor de 3 (três) UFICAS.

XX - cobrar tarifa acima do previsto legalmente, bem como deixar de restituir o troco, quando for o caso, ou deixar de afixar seu valor em local visível aos usuários:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS.

XXI - fumar no interior do veículo ou permitir que o passageiro fume:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS.

XXII - fazer uso de aparelho sonoro:  
Multa no valor de 1 (uma) UFICA.

XXIII - deixar de comunicar à Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador qualquer alteração de endereço no prazo máximo de 72 horas:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS.

XXIV - trafegar com portas abertas:  
Multa no valor de 4 (quatro) UFICAS.

XXV - permitir o transporte de passageiro que porte qualquer tipo de arma, salvo nas hipóteses permitidas pelo artigo 31 da Lei Municipal nº 8867/2018:  
Multa no valor de 4 (quatro) UFICAS.

XXVI - Alterar o itinerário da linha em que atua, sem motivo justificado:  
Multa no valor de 3 (três) UFICAS.

XXVII - Realizar viagem em linha não autorizada:  
Multa no valor de 3 (três) UFICAS e remoção.

XXVIII - deixar de utilizar na parte dianteira e na lateral direita dos veículos mostrador luminoso com itinerários:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS.

XXIX - deixar de prestar informações solicitadas pelos passageiros:  
Multa no valor de 1 (uma) UFICAS.

XXX - transitar com o veículo sem condições de higiene:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS e retenção do veículo.

XXXI - efetuar embarque ou desembarque de passageiros fora dos pontos determinados:  
Multa no valor de 2 (duas) UFICAS.

XXXII - Fazer uso do aparelho de telefone celular na condução do veículo.  
Multa no valor de 4 (quatro) UFICAS, sem prejuízo da multa de trânsito cabível.

§1º - Cometidas simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma.

§2º - A pena de advertência será aplicada por escrito, sempre que ocorrerem desconformidades não puníveis com outras sanções.

§3º - A retenção ou a remoção do veículo será efetivada nos terminais, nos pontos de parada ou em qualquer local que a irregularidade seja identificada pela fiscalização.

§4º - Nas hipóteses de retenção, o veículo só será liberado se sanados os motivos que a determinaram. Caso a irregularidade não possa ser sanada no local, dar-se-á o recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual mediante recibo.

§5º - A autuação não desobriga o infrator a sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

§6º - Nos casos omissos nesta Portaria, e sempre que possível, serão aplicadas, por analogia, as disposições do Decreto Municipal n.º 30/85 e, na impossibilidade, serão resolvidos pelo IMTT, com observância da Lei Municipal n.º. 8.867/2018.

**Art. 10** - Só será admitido o exercício do Transporte Alimentador de Passageiros às pessoas físicas contratadas por meio da Concorrência Pública 001/2019 ou a seus motoristas auxiliares devidamente cadastrados.

**Parágrafo Único** - Os veículos flagrados no transporte ilegal de passageiros no âmbito municipal ficarão sujeitos à multa e apreensão, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis aos condutores e proprietários.

**Art. 11** - Haverá reincidência quando o motorista cometer 03 (três) infrações distintas em um período de 12 (doze) meses ou uma mesma infração no período de 03 (três) meses, hipóteses em que, além das multas aplicáveis conforme a gravidade, incidirá a suspensão pelo período de 90 (noventa) dias e advertência ao permissionário, se a suspensão ocorrer em desfavor do motorista auxiliar.

**Art. 12** - A fiscalização do serviço prestado pelos permissionários será realizada pelo IMTT, através dos servidores da Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador, bem como dos Agentes de Fiscalização de Transporte Coletivo, que terão livre acesso e trânsito aos veículos, mediante apresentação de identidade funcional, devidamente atualizada.

**Art. 13** - Os servidores da Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador e os Agentes de Fiscalização de Transporte Coletivo poderão determinar a imediata retirada de tráfego dos veículos, sempre que constatarem irregularidades ou não cumprimento de normas e determinações referentes às condições de segurança, higiene, conforto e regularização do veículo.

**Art. 14** - O auto de Infração seguirá o modelo padrão utilizado na fiscalização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Municipal, devendo o Agente de Fiscalização de Transporte Coletivo responsável pela sua lavratura observar os requisitos previstos na Lei Municipal nº 8.867/2018.

§1º - Recusando-se o infrator ou preposto a exarar o ciente, o autuante consignará o fato no verso do auto.

§2º - Da notificação da autuação caberá recurso a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias com efeito suspensivo.

§3º - A notificação será considerada recebida, com a assinatura do infrator na contrafé da notificação ou no Aviso de Recebimento encaminhado pelo Correio, hipótese em que será aceita qualquer assinatura do recebedor, desde que o endereço de envio seja exatamente aquele constante nos cadastros do IMTT.

§4º - Os recursos serão julgados nos termos das demais infrações de trânsito no âmbito do IMTT.

§5º - O recolhimento do valor da multa deverá ser efetuado via guia de recolhimento eletrônico, conforme orientação do IMTT.

**Art. 15** - O recurso que tenha por finalidade impugnar o Auto de Infração será instruído e julgado pelo IMTT, nos termos das demais infrações de trânsito no âmbito do IMTT.

**Art. 16** - Não recolhendo o valor da multa em trinta dias, será o débito inscrito na dívida ativa do Poder Público Permitente, para subsequente cobrança executiva, que, após recebida, deverá ser revertida em favor do IMTT.

**Art. 17** - O IMTT - Instituto Municipal de Trânsito e Transportes, através de seus agentes, exercerá todo o poder de polícia a fim de disciplinar o Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros deste Município.

**Art. 18** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 15/2011.

**JOSÉ FELIPE QUINTANILHA FRANÇA**  
PRESIDENTE DO IMTT

## Câmara Municipal

### RESOLUÇÃO NÚMERO 8.984 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

*Constitui Comissão Provisória da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas às emergências de saúde pública e demais fatos de interesse público causados pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Campos dos Goytacazes.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 14 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE FOI APROVADA E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica constituída Comissão Provisória no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, composta por 7 (sete) Vereadores com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas às emergências públicas e demais fatos de interesse público causados pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Os membros da comissão, inclusive sua presidência, serão designados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 3º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da comissão.

Art. 4º A comissão realizará, mensalmente, reunião com o Secretário de Fazenda e de Saúde, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas às emergências públicas ocorridas devido ao Coronavírus (COVID-19), assim como analisar a situação financeira e questões de saúde pública do Município durante o período da pandemia.

Art. 5º Bimestralmente, a comissão realizará Audiência Pública para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas às emergências públicas causadas pelo Coronavírus (COVID-19), o relatório deverá ser publicado pelo Poder Legislativo antes da referida audiência.

Art. 6º Todas as licitações ou quaisquer outros atos administrativos para aquisição de produtos ou serviços que estejam relacionados às emergências públicas relacionadas ao Coronavírus (COVID-19), deverão ser informados pela administração Pública Municipal, assim como, quando solicitados, encaminhados documentos necessários para análise da comissão.

**Parágrafo único.** As informações e documentos solicitados devem ser encaminhados à Comissão num prazo máximo de 10 dias corridos.

Art. 7º A comissão acompanhará e fiscalizará a execução e o cumprimento das leis relacionadas ao Coronavírus assim como recursos financeiros, de origem pública ou privada, recebidos pelo Município para combater a pandemia ou os efeitos sociais negativos provocados por ela.

Art. 8º Para melhor desenvolvimento dos trabalhos da comissão poderão ser convidados especialistas e os diversos segmentos da sociedade.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela RESOLUÇÃO Nº 8.683 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de junho de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**CARLOS FREDERICO MACHADO  
DOS SANTOS**  
- Presidente -

**ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO**  
- 1º Vice-Presidente -

**MARCELO BARBOSA COUTINHO**  
- 2º Vice-Presidente -

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO**  
- 1º Secretário -

**IGOR GOMES DE AZEVEDO**  
- 2º Secretário -

**RESOLUÇÃO NÚMERO 8.986 DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão do Recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes durante o período em que perdurar a Pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 14 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE FOI APROVADA E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica suspenso o Recesso Parlamentar do Poder Legislativo de Campos dos Goytacazes, pelo período em que perdurar a Pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de junho de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS**  
- Presidente -

**MARCELO BARBOSA COUTINHO**  
- 2º Vice-Presidente -

**ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO**  
- 1º Vice-Presidente -

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO**  
- 1º Secretário -

**IGOR GOMES DE AZEVEDO**  
- 2º Secretário -

# TODOS CONTRA O CORONAVÍRUS



## PRINCIPAIS SINTOMAS



FEBRE



TOSSE



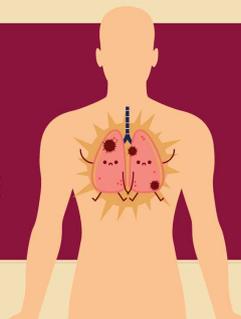
FALTA DE AR



DIFICULDADE DE  
RESPIRAR

## EM CASOS MAIS GRAVES:

- PNEUMONIA
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE



## ATENDIMENTO

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



Rafael Diniz  
PREFEITO

Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

## DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

## OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

## PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

## SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ